



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 6.905, DE 2010

Cria o Monumento Natural do Rio Samburá, que passa a compor o mosaico de unidades de conservação da Serra da Canastra, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Autores: Deputados CARLOS MELLES,
GERALDO THADEU, MARIA DO
CARMO LARA, ODAIR CUNHA E
RAFAEL GUERRA

Relator: Deputado RODRIGO MARTINS

I – RELATÓRIO

Os nobres Deputados Carlos Melles, Geraldo Thadeu, Maria do Carmo Lara, Odair Cunha e Rafael Guerra propõem, por meio do Projeto de Lei em epígrafe, a criação do Monumento Natural do Rio Samburá.

Na justificativa à proposição, os ilustres autores fazem um histórico do conturbado processo de implantação do Parque Nacional da Serra da Canastra, desde a sua criação, em 1972, e os conflitos existentes entre o Parque e a população residente na área. A criação do Monumento Natural do Rio Samburá, que deverá proteger as nascentes do rio São Francisco, é apresentada como parte de um processo de negociação que tem



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

2

por objetivo resolver esses conflitos, ao mesmo tempo em que assegura a efetiva conservação da Serra da Canastra.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas. Arquivado por duas vezes, ao final das legislaturas passadas, a proposição já teve quatro relatores anteriores, que ou se manifestaram, ou votaram favoravelmente ao projeto de lei.

II – VOTO DO RELATOR

O rio São Francisco é um dos mais importantes rios do Brasil e da América do Sul. Ele perpassa três biomas (Cerrado, Caatinga e Mata Atlântica), cinco estados e 521 municípios. O curso d'água nasce em Minas Gerais, atravessa o Estado da Bahia e faz a divisa entre Bahia e Pernambuco e entre Alagoas e Sergipe, drenando uma área de aproximadamente 641.000 km².

O rio São Francisco faz parte da identidade regional, exercendo papel importante como meio de transporte, na irrigação de culturas agrícolas e na geração de energia elétrica, para o Nordeste e o Brasil. Em seu curso foram construídas seis usinas hidrelétricas (Três Marias, Paulo Afonso, Itaparica, Moxotó, Xingó e Sobradinho). Não é sem razão que o São Francisco é chamado de “rio da integração nacional”.

Historicamente, acreditava-se que a nascente do rio São Francisco estivesse localizada na Serra da Canastra, descendo em



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

3

cachoeiras para formar a belíssima Casca D'Anta, no Município de São Roque de Minas. Estudos realizados pela Codevasf na década passada, entretanto, mostraram que o rio, na verdade, nasce no Planalto do Araxá, no Município de Medeiros. Seu comprimento, medido a partir da nascente histórica, é de 2.814 km, mas chega a 2.863 km quando medido ao longo do trecho geográfico.

A nascente histórica do rio São Francisco está protegida pelo Parque Nacional da Serra da Canastra. Mas a nascente geográfica, a nascente de fato, não está protegida por nenhum instrumento legal específico. É com o propósito, pois, de proteger as nascentes de um dos mais importantes rios brasileiros e da rica biodiversidade no seu entorno que se está propondo a criação do Monumento Natural do rio Samburá, rio este que se acreditava ser um afluente do rio São Francisco. É importante dizer que a criação dessa unidade não implica a desapropriação das propriedades privadas existentes na área. Monumento Natural é uma categoria de unidade de conservação que visa a preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica. O § 1º do art. 12 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, estabelece que o *“Monumento Natural pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários”*. Não vemos, portanto, razão pela qual a proteção dos cursos d'água venha a ser incompatível com a agricultura tradicionalmente praticada na região.

Convém observar ainda que a criação dessa unidade de conservação, embora se justifique individualmente, faz parte de um processo de negociação em torno da redelimitação do Parque Nacional da Serra da Canastra, que envolve ainda a criação da Área de Proteção Ambiental da Serra da Canastra, com a finalidade de solucionar os conflitos fundiários que perduram na região desde a criação do referido Parque, em 1972, tendo em



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

4

vista conciliar a conservação da natureza com o desenvolvimento social e econômico sustentável da região.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.905, de 2010.

Sala da Comissão, em de setembro de 2015.

Deputado RODRIGO MARTINS

Relator